



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 20, de 2018, do Programa e-Cidadania, que advoga *pela obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia no Ensino Médio.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 20, de 2018, que, apresentada como Ideia Legislativa nº 103.041 no âmbito do Programa e-Cidadania, logrou receber mais de vinte mil manifestações individuais de apoio no portal do Senado Federal na internet, conforme preconiza o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015.

A Sugestão é vazada nos seguintes termos: *pela reinserção dos componentes curriculares de Filosofia e Sociologia como componentes obrigatórios do currículo do ensino médio. A proposta visa uma carga horária de 12 períodos distribuídos nos 3 anos letivos.*

No detalhamento, a Sugestão argumenta que tais *componentes curriculares são fundamentais na formação humana de indivíduos politizados, autônomos e capazes de exercer a cidadania com consciência.* Acrescenta, ainda que, a partir da Filosofia, o aluno desenvolve o pensamento crítico e que a Sociologia, por sua vez, o ajuda a compreender o que é a cidadania.

Apresentada em 12 de abril de 2018, pelo cidadão identificado como Ricardo Reiter, do Rio Grande do Sul, em cinco dias a ideia legislativa original alcançou o número de apoios necessários para tornar-se objeto de



SF/19073.25743-90

apreciação por esta Comissão, na forma de Sugestão Legislativa. No início de março do ano em curso, quase 140 mil cidadãos já haviam registrado manifestação favorável à iniciativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a mencionada Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Caso aprovadas por este colegiado, as sugestões transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes, como dispõem os incisos I e III do parágrafo único do art. 102-E do Risf.

A apreciação da SUG nº 20, de 2018, por esta Comissão tem, portanto, amparo regimental. A matéria não veicula inconstitucionalidade ou injuridicidade que possa obstar sua discussão nesta Casa.

No mérito, julgamos que se trata de iniciativa deveras pertinente. A Filosofia e a Sociologia são disciplinas que constituem a base para o pensamento crítico do aluno e a formação cidadã. Nossa Constituição, seguida pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), estabelece de maneira explícita que a educação tem três finalidades precípuas: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sem uma formação humanística sólida, calcada na Filosofia e na Sociologia, não é possível garantir que esse triplo objetivo seja alcançado pelos jovens brasileiros. Os riscos enfrentados por nossa democracia ainda recente enfatizam ainda mais a importância de se garantir a presença desses componentes curriculares na carga horária de todos os anos do ensino médio.

Para tanto, apresentamos, no voto, minuta de projeto de lei que insere a proposta no arcabouço da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). Trata-se de formatação destinada a facilitar sua tramitação e discussão nesta Casa, a ser conduzida sob a égide da comissão temática pertinente.

III – VOTO



Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 20, de 2018, para que passe a tramitar como proposição desta Comissão nos termos do seguinte

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para dispor sobre a inclusão da filosofia e da sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos três anos do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 35-A.**.....

.....

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física e artes.

§ 3º O ensino da língua portuguesa, da matemática, da filosofia e da sociologia será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Romário Faria -PODEMOS/RJ,
RELATOR

